



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço e conserto de veículo Ônibus Placas RDY9I76, para atender a demanda da Secretaria de Educação do município.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a "Contratação de empresa para prestação de serviço e conserto de veículo Ônibus Placas RDY9I76, para atender a demanda da Secretaria de Educação do município", tratando-se de serviços necessários para a manutenção das enormes demandas do setor, sendo transporte escolar, tendo sido explicado que houve problema mecânico e a urgente necessidade de conserto (ver DFD/ETP), pois inexistente veículo reserva, justificando assim a cotação existente e o conserto emergencial que o setor obrigou-se a realizar, aspectos que revelam a desnecessidade de aqui tecer maiores considerações.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º, respeitando-se demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art.75: É dispensável a licitação:
(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2º. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7º e art. 95,§2º.



02.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, cumprindo ainda mencionar o disposto no art. 6º, XX, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, art. 75, IV "a", Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º e eventuais outros dispositivos aplicáveis.

Quanto a licitação em si, temos o estudo técnico preliminar, também o Termo de referência que, conjugados, cada qual contendo suas especificações, com as exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, juntamente com o documento de formalização de demanda, contendo justificativa antes já referida, são aspectos que geram segurança e lisura ao certame.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, VIII, da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal 084/2022 e demais dispositivos legais.

Portanto, smj, uma vez tendo definido o objeto pretendido, em caráter de urgência, conforme explicitado, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, desde que se tenha o *atendimento do aspecto documental*, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para a definição, com o que estaremos atendendo o interesse público; fica o alerta para serem feitas as devidas Publicações Legais.

Com base nos documentos constantes deste procedimento e andamento dos trâmites legais desta licitação, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2º e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Sendo opinativo, leve-se este para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 29 de maio de 2024.


DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico Matr:10426